



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 316, DE 18 DE JUNHO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Altera a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, e a Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 4º Dentre os representantes do Estado previstos no inciso I do *caput* deste artigo, 1 (um) será indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 4º Compete à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a indicação de 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração da SANEAGO.

§ 5º Em caso de vacância da função de que trata o § 4º, a Assembleia Legislativa indicará o respectivo substituto.”(NR)

Art. 3º O Conselho de Administração da SANEAGO passa a contar com 11 (onze) membros a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100370039003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

